



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20200354

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.016.463/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MARAICA GOMES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 367.613.382-04, residente na TRAVESSA 01 Nº 504, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODRIGO FERREIRA MARTINS, residente na RUA 01 N 29, CENTRO, Rio Maria -PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 040.444.576-46, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2020-000010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto M. S. Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de vias e prédios próprios do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000736	SERROTE - Marca.: NICHOLSON lâmina em aço inox temperado, 18 polegadas.	UNIDADE	2,00	26,900	53,80
000737	MARTELO - Marca.: SPONTA Tipo pena, em aço carbono, cabo em madeira, 500 g, para pedreiro. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
001918	LUVA SIMPLES ESGOTO 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
001934	CAP ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	80,00	0,210	16,80
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: GERDAU	QUILO	12,00	9,500	114,00
001956	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	2,500	150,00
001959	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	0,500	3,50
001985	ROLO DE ESPUMA 1340 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
001993	JUNTA PISO 5 MM - Marca.: METASUL	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
002004	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
002009	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
002024	Tampa p/ caixa d'água, 1000 lts, em fibra de vidro.	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
004738	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16 X 35 - Marca.: MARCA PODADOR DE CERCA VIVA MOD. HS81R - Marca.: TRAMONTIN podador de cerca viva para podagem de copa de árvores	UNIDADE	1,00	61,500	61,50
009020	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: FISCHER	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
009079	FITA ZEBRADA 7CM X 200MT - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	70,00	13,000	910,00
009085	PORTA LISA DE CURRUPIXA 80 X 2,10 - Marca.: MGM	UNIDADE	5,00	137,000	685,00
009098	CAIXA DE INSPEÇÃO CONE PRETA - Marca.: ASTRO	UNIDADE	7,00	4,500	31,50
009460	PULVERIZADOR - Marca.: POLISAD	UNIDADE	2,00	8,900	17,80
014238	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: FISCHER Pneu para carrinho de mão, alta qualidade.	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
019503	SOPRÃO SOPRADOR BG 86 C-E - Marca.: GARTHEN	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
021378	ALICATE UNIVERSAL 8 - Marca.: MTX	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
021689	CAVEDEIRA ARTIC 206CM CB MADEIRA - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
038991	BROCAS P/ CONCRETO 08 MM - Marca.: ROCAST	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
039499	TINTA À BASE DE ÁGUA 18LTS(CORES VARIADAS) - Marca.: KOKAR	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
039667	LIXA 3M MASSA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
039675	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: GERDAU	QUILO	28,00	10,000	280,00
039677	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A. - Marca.: STECK	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
039680	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE. - Marca.: MOTA	UNIDADE	250,00	2,900	725,00
039690	TRENA IRWN SMT X 19MM - Marca.: IRWM	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
039693	DISJUNTOR BIPOLAR 35A. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
039695	ARCO DE SERRA STANLEY REGULAVEL 12P - Marca.: NOLL	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
039732	PORTAL EM MADEIRA. - Marca.: CASTANHA	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
039736	PREGO C/ CABEÇA 10 X 10 - Marca.: GERDAU	QUILO	30,00	15,000	450,00
039737	REDUÇÃO ESGOTO DN 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
039745	TELHA CAPOTE 1,10M X 5MM PARA TELHADO - Marca.: ETERR	UNIDADE	140,00	38,000	5.320,00
039773	SELADOR ACRÍLICO 18LTS - Marca.: KOKAR SELADOR YPF	UNIDADE	7,00	85,000	595,00
039891	FIO PARALELO 2 X 2,5MM. - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	1,300	130,00
039900	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 X 220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
039902	LAVATÓRIO C/ COLUNA - Marca.: ST. CLARA	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
039909	MASSA CORRIDA - 15KG - Marca.: KOKAR	PACOTE	20,00	19,000	380,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



040015	FIO TIPO CABO 4MM - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	1,480	296,00
040017	PLUG P/ TOMADA FÊMEA - Marca.: WALMA	UNIDADE	4,00	3,550	14,20
040018	PLUG P/ TOMADA MACHO - Marca.: WALMA	UNIDADE	4,00	3,550	14,20
040196	LIXA DE FERRO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	2,200	132,00
040203	ROLO DE LÃ S/ CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
040206	VEDA CALHA - Marca.: M.PRIME	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
040209	LÂMPADA FLUORESCENTE 40WTS 127V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
040215	BARRA DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO 5/16 - Marca.: GERDAU	BARRA	12,00	23,900	286,80
040225	ARAME GALVANIZADO Nº18 - Marca.: BELGO	QUILO	25,00	14,500	362,50
040228	FIO TORCIDO 1,5MM - Marca.: SIL	METRO	120,00	0,900	108,00
040229	MÁSCARA RESPIRATÓRIA S/ VÁVULA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
040259	COMPRESSADO 4MM - Marca.: MADEL	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
040285	BOTAS DE BORRACHA C/ BICO DE FERRO - Marca.: BRACOL	PAR	20,00	44,000	880,00
041028	PISO ESM TRIUNFO 45X45 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRADO	90,00	15,500	1.395,00
067210	CONE SINALIZADOR - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
067236	CIMENTO SC - Marca.: CIPLAN	SACO	1.111,00	28,500	31.663,50
067630	CHUVEIRO 127V/4600W - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
068206	REFLETOR LED PRETO BIV 100W LUZ BRANCA - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	40,00	89,000	3.560,00
091836	THINNER 28LT - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
091841	PARAFUSO C/ BUCHA Nº05 - Marca.: ASTRO	UNIDADE	10,00	0,100	1,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.847,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 58.847,10 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2020-000010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2020-000010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2020-000010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0901.184520010.2.098 Manutenção dos Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 57.167,80, Exercício 2020 Atividade 0901.184520010.2.098 Manutenção dos Serviços Urbanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.679,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2020-000010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARAICA GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 05 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____